PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 72/2023
Dispensa de Licitação Nº. 38/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICICPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade:
DISPENSA

Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

		SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº	**72/2023**
		DATA	**22/11/203**
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	Aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).		

Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

JUSTIFICATIVA:

I. Da Necessidade da aquisição:

Suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

II. Razão da escolha do executante:

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 15.931.157/0001-08, apresentado o menor preço, com relação aos demais.

III. Justificativa do preço:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**	
NATUREZA		**INDICAR VALOR ESTIMADO**	**DOTAÇÃO**	**INDICAR QUAIS**
OBRAS			UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS			ELEMENTOS	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
COMPRAS	x	R$ 3.150,91	FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			**REGIME DE EXECUÇÃO**
OCORRÊNCIA		**INDICAR PERÍODO**	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( )
ÚNICO	x		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)
MENSAL			**FORMA DE PAGAMENTO**
ANUAL			À VISTA (x)
OUTROS			PARCELAS ( )
			OUTROS ( )

ANEXOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da Empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 15.931.157/0001-08.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de novembro de 2023.	**FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO** **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

				SÃO LUIS		COFEL		NOGUEIRA		MÉDIA	
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prendedor de roupa	PCT	3	5,99	17,97	6,10	18,30	6,20	18,60	6,10	18,29
	Avental PVC branco	UN	5	15,99	79,95	16,30	81,50	16,70	83,50	16,33	81,65
	Pote freezer/ microondas 1,4L	UN	2	8,99	17,98	9,05	18,10	9,15	18,30	9,06	18,13
	Escova Sanitária c/suporte	UN	4	21,99	87,96	22,50	90,00	22,90	91,60	22,46	89,85
	Faca carne/cozinha inox	UN	1	15,99	15,99	16,70	16,70	16,99	16,99	16,56	16,56
	Faqueiro inox 24 PÇS	UN	3	94,99	284,97	97,00	291,00	97,80	293,40	96,60	289,79
	Garrafa térmica 1.8L inox	UN	2	149,99	299,98	153,90	307,80	154,00	308,00	152,63	305,26
	Garrafa térmica 1.0L inox	UN	3	139,99	419,97	142,00	426,00	142,80	428,40	141,60	424,79
	Prato sobremesa	UN	24	7,10	170,40	7,30	175,20	7,99	191,76	7,46	179,12
	Prato fundo	UN	30	6,30	189,00	6,50	195,00	6,99	209,70	6,60	197,90
	Lixeira plástico 60L	UN	2	104,99	209,98	106,00	212,00	106,50	213,00	105,83	211,66
	Caçarola 12,4LT c/tampa	UN	1	91,99	91,99	94,00	94,00	94,80	94,80	93,60	93,60
	Caçarola 9,8LT c/tampa	UN	1	84,99	84,99	86,00	86,00	87,00	87,00	86,00	86,00
	Varal Sanfonado 100CM	UN	1	89,99	89,99	92,80	92,80	92,99	92,99	91,93	91,93
	Jarra de vidro 1,8Lts	UN	3	37,90	113,70	38,30	114,90	39,00	117,00	38,40	115,20
	Pote quadrado plástico 1400ML	UN	3	51,99	155,97	52,05	156,15	52,40	157,20	52,15	156,44
	Dispensador p/copos 150 a 200ML C/dosador	UN	1	51,99	51,99	53,00	53,00	53,15	53,15	52,71	52,71
	Ralo esgoto - Grelhas rotativas redonda 15CM	UN	1	25,90	25,90	26,05	26,05	26,90	26,90	26,28	26,28
	Lâmpada Painel Slim LED quadrado embutir 24W 6500K 120 AUT	UN	3	48,90	146,70	49,70	149,10	50,05	150,15	49,55	148,65
	Fechadura 823/37 RQ 1 inox	UN	3	88,90	266,70	89,10	267,30	89,50	268,50	89,17	267,50

				SÃO LUIS		COFEL		NOGUEIRA		MÉDIA	
N°	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	Refletor Slim Led 50W Auto volt	UN	2	79,99	159,98	80,40	160,80	81,00	162,00	80,46	160,93
	Lâmpada Led Ence Tubular T8 9.9W 3000K	UN	3	21,99	65,97	22,15	66,45	22,20	66,60	22,11	66,34
	Dispenser de copo Café 50ML inox	UN	1	30,99	30,99	32,00	32,00	32,30	32,30	31,76	31,76
	Frigideira alumínio	UN	1	44,90	44,90	45,60	45,60	46,10	46,10	45,53	45,53
	Bomba elétrica galão água	UN	1	26,99	26,99	27,70	27,70	28,10	28,10	27,60	27,60
	TOTAL				3.150,91		3.203,45		3.256,04		3.203,47

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: Comercial de Ferragem São Luiz LTDA		
END. COMERCIAL: Rua Coronel Alves 45-69		**UF:**
CEP: 44430 088	**FONE:** 3632 90.00	
INSC. ESTADUAL:	**CNPJ/CPF:** 15.531.157/0001-08	
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias		

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Cotação de preço para aquisição de utensilio de cozinha, para atender demanda da câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus .

N°	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prendedor de roupa	PCT	3	5,99	17,97
	Avental PVC branco	UN	5	15,99	79,95
	Pote freezer/ microondas 1,4L	UN	2	8,99	17,98
	Escova Sanitária c/suporte	UN	4	21,99	87,96
	Faca carne/cozinha inox	UN	1	15,99	15,99
	Faqueiro inox 24 PÇS	UN	3	94,99	284,97
	Garrafa térmica 1.8L inox	UN	2	149,99	299,98
	Garrafa térmica 1.0L inox	UN	3	139,99	419,97
	Prato sobremesa	UN	24	7,10	170,40
	Prato fundo	UN	30	6,30	189,00
	Lixeira plástico 60L	UN	2	104,99	209,98
	Caçarola 12,4LT c/tampa	UN	1	91,99	91,99
	Caçarola 9,8LT c/tampa	UN	1	84,99	84,99
	Varal Sanfonado 100CM	UN	1	89,99	89,99
	Jarra de vidro 1,8Lts	UN	3	37,90	113,70
	Pote quadrado plástico 1400ML	UN	3	51,99	155,97
	Dispensador p/copos 150 a 200ML C/dosador	UN	1	51,99	51,99
	Ralo esgoto - Grelhas rotativas redonda 15CM	UN	1	25,90	25,90
	Lâmpada Painel Slim LED quadrado embutir 24W 6500K 120 AUT	UN	3	48,90	146,70

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

	Fechadura 823/37 RQ 1 inox	UN	3	88,90	266,70
	Refletor Slim Led 50W Auto volt	UN	2	79,99	159,98
	Lâmpada Led Ence Tubular T8 9.9W 3000K	UN	3	21,99	65,97
	Dispenser de copo Café 50ML inox	UN	1	30,99	30,99
	Frigideira alumínio	UN	1	49,99	49,99
	Bomba elétrica galão água	UN	1	26,99	26,99
	TOTAL				3.150,91

RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA

15.931 157/0001-08
COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIZ LTDA
Rua Landulfo Alves, nº 51/6
Centro CEP: 44.571-905
Santo Antônio de Jesus BA

LOCAL / / DATA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: Copil Comercial de Ferragens Cruzalmenze		
END. COMERCIAL: Rua Tiradentes Nº 30		**UF:** BA
CEP: 44571-115	**FONE:** 3631-4694	
INSC. ESTADUAL:	**CNPJ/CPF:** 14426.9360 004-36	
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias		

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Cotação de preço para aquisição de utensilio de cozinha, para atender demanda da câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus .

N°	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prendedor de roupa	PCT	3	6,10	18,30
	Avental PVC branco	UN	5	16,30	81,50
	Pote freezer/ microondas 1,4L	UN	2	9,05	18,10
	Escova Sanitária c/suporte	UN	4	22,50	90,00
	Faca carne/cozinha inox	UN	1	16,70	16,70
	Faqueiro inox 24 PÇS	UN	3	97,00	291,00
	Garrafa térmica 1.8L inox	UN	2	153,90	307,80
	Garrafa térmica 1.0L inox	UN	3	142,00	426,00
	Prato sobremesa	UN	24	7,30	175,20
	Prato fundo	UN	30	6,50	195,00
	Lixeira plástico 60L	UN	2	106,00	212,00
	Caçarola 12,4LT c/tampa	UN	1	94,00	94,00
	Caçarola 9,8LT c/tampa	UN	1	86,00	86,00
	Varal Sanfonado 100CM	UN	1	92,80	92,80
	Jarra de vidro 1,8Lts	UN	3	38,30	114,90
	Pote quadrado plástico 1400ML	UN	3	52,05	156,15
	Dispensador p/copos 150 a 200ML C/dosador	UN	1	53,00	53,00
	Ralo esgoto - Grelhas rotativas redonda 15CM	UN	1	26,05	26,05
	Lâmpada Painel Slim LED quadrado embutir 24W 6500K 120 AUT	UN	3	49,70	149,10

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

	Fechadura 823/37 RQ 1 inox	UN	3	89,10	267,30
	Refletor Slim Led 50W Auto volt	UN	2	80,40	160,80
	Lâmpada Led Ence Tubular T8 9.9W 3000K	UN	3	22,15	66,45
	Dispenser de copo Café 50ML inox	UN	1	32,00	32,00
	Frigideira alumínio	UN	1	45,60	45,60
	Bomba elétrica galão água	UN	1	27,70	27,70
	TOTAL				3203,45

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA_____, ____/____/____

LOCAL DATA

_____

ASSINATURA

74.426.936/0004-36
COFEL COMERCIAL DE FERRAGENS
CRUZALMENSE LTDA.
RUA TIRADENTES, Nº 30 - CENTRO
CEP: 44571-115 - SANTO ANTº. DE JESUS -BA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: José Cosme Nascimento Nogueira		
END. COMERCIAL: Rua Castro Alves, Nº 322		**UF:** BA
CEP: 44571.070	**FONE:** 36312988	
INSC. ESTADUAL:	**CNPJ/CPF:** 14.630.473.0001.87	
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias		

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Cotação de preço para aquisição de utensilio de cozinha, para atender demanda da câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus .

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prendedor de roupa	PCT	3	6,20	18,60
	Avental PVC branco	UN	5	16,70	83,50
	Pote freezer/ microondas 1,4L	UN	2	9,15	18,30
	Escova Sanitária c/suporte	UN	4	22,90	91,60
	Faca carne/cozinha inox	UN	1	16,99	16,99
	Faqueiro inox 24 PÇS	UN	3	97,80	293,40
	Garrafa térmica 1.8L inox	UN	2	154,00	308,00
	Garrafa térmica 1.0L inox	UN	3	142,80	428,40
	Prato sobremesa	UN	24	7,99	191,76
	Prato fundo	UN	30	6,99	209,70
	Lixeira plástico 60L	UN	2	106,50	213,00
	Caçarola 12,4LT c/tampa	UN	1	94,80	94,80
	Caçarola 9,8LT c/tampa	UN	1	87,00	87,00
	Varal Sanfonado 100CM	UN	1	92,99	92,99
	Jarra de vidro 1,8Lts	UN	3	39,00	117,00
	Pote quadrado plástico 1400ML	UN	3	52,40	157,20
	Dispensador p/copos 150 a 200ML C/dosador	UN	1	53,15	53,15
	Ralo esgoto - Grelhas rotativas redonda 15CM	UN	1	26,90	26,90
	Lâmpada Painel Slim LED quadrado embutir 24W 6500K 120 AUT	UN	3	50,05	150,15

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

	Fechadura 823/37 RQ 1 inox	UN	3	89,50	268,50
	Refletor Slim Led 50W Auto volt	UN	2	81,00	162,00
	Lâmpada Led Ence Tubular T8 9.9W 3000K	UN	3	22,20	66,60
	Dispenser de copo Café 50ML inox	UN	1	32,30	32,30
	Frigideira alumínio	UN	1	46,10	46,10
	Bomba elétrica galão água	UN	1	28,10	28,10
	TOTAL				3256,04

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA_____, ____/____/____

LOCAL DATA

RSSantiago

ASSINATURA

14.630.473/0001-87

José Cosme Nascimento Nogueira - ME

Rua Castro Alves, Nº 302 - Centro

Santo Antonio de Jesus - BA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA
CNPJ: 15.931.157/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:07 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2024.
Código de controle da certidão: **9EEF.9B12.B612.E7BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Liberação de CP-EN por força da decisão judicial, na ação ordinária n. 0011019-36.2017.4.01.3300, vigente até a presente data, conforme consulta ao Pje.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.931.157/0001-08
Razão Social: COML FERR S LUIZ LTDA
Endereço: R LANDULFO ALVES 51 69 CASA / SEDE / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907162170112227

Informação obtida em 27/10/2023 14:25:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.931.157/0001-08
Certidão nº: 44768741/2023
Expedição: 30/08/2023, às 08:20:01
Validade: 26/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.931.157/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 07/10/2023 11:56

Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235609687**

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
008.031.125	**15.931.157/0001-08**

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298958.0003/22-1 - 1a Inst/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 07/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 11757/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome	C.G.A	C.N.P.J.
COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA	**90300102**	**15.931.157/0001-08**

Endereço:
RUA LANDULFO ALVES, 45/69

Bairro:	CEP:	Município:	UF:
CENTRO	44430088	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
16/10/2023

Certidão Valida até: 14/01/2024

Código de Controle da Certidão:

138135.11757.20231016.N.40.1027873

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.931.157/0001-08 MATRIZ		17/05/1963

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL SAO LUIS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LANDULFO ALVES	45/69	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.430-088	CENTRO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@COMERCIALSAOLUIS.COM.BR	(75) 3632-9000/ (75) 3632-9003

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2021** às **10:34:16** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.931.157/0001-08 MATRIZ		17/05/1963

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LANDULFO ALVES	45/69	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.430-088	CENTRO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@COMERCIALSAOLUIS.COM.BR	(75) 3632-9000/ (75) 3632-9003

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2021** às **10:34:16** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.931.157/0001-08 MATRIZ		17/05/1963

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LANDULFO ALVES	45/69	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.430-088	CENTRO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@COMERCIALSAOLUIS.COM.BR	(75) 3632-9000/ (75) 3632-9003

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2021** às **10:34:16** (data e hora de Brasília).

218620276

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA
PROTOCOLO	218620276 - 22/06/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ATUAL

NIRE 29200063191
CNPJ 15.931.157/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98083835 DE 23/06/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 23/06/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98033835

ESTADO DA BAHIA

BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 23/06/2021

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA

CNPJ nº 15.931.157/0001-08

Santo Antônio de Jesus - Ba, 01 de Junho de 2021.

MARIO OLIVEIRA SAMPAIO
CPF: 198.952.235-53

MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS
CPF: 454.471.285-87

CARLOS ROSA DE OLIVEIRA
CPF: 013.629.175-91

TIAGO SOUZA SAMPAIO
CPF: 858.709.915-95

JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO
CPF: 279.975.885-15

MANOEL CALVÃO DOS SANTOS
CPF: 079.502.505-00

MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA
CPF: 086.287.855-15

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

[illegible]

societária e o vínculo fundado na *af[illegible]*, como condição indispensável à constituição e permanência da [illegible] empresa;

Parágrafo Quarto: no caso de dissolução da união estável, não terá a(o) companheira(o) do sócio(a) o direito de participar da sociedade, por isso que será considerada(o) terceira(o) estranha(o), para esse efeito, reconhecidos expressamente, aqui, o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição e permanência da sociedade e preservação da empresa;

Parágrafo Quinto: no de insolvência, [illegible]-se-á a respectiva lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade não terá Assembleia ou Conselho Fiscal, sendo que somente as deliberações que não importarem em alteração do contrato social serão tomadas em Reunião de Sócios. As deliberações serão aprovadas com a presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único: As deliberações que importarem em alteração do contrato social poderão dispensar a realização de Reunião de Sócios e outras formalidades, quando realizadas diretamente através do próprio instrumento de alteração do contrato social assinada pelo (s) sócio(s) que detiver(em), pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Quando ocorrer a hipótese da necessidade de Reunião de Sócios, as convocações serão realizadas através de edital de convocação, o qual deverá ser tomado ciência de todos os sócios, devendo no edital constar data e hora da reunião.

Parágrafo Único: As decisões terão validade com a aprovação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As divergências suscitadas entre os sócios, serão sanadas por dois árbitros que eles nomearão, os quais se não chegarem a um acordo, nomearão um terceiro desempatador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação em 01 (uma) via, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia para que produza os efeitos legais.

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel [illegible] Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição [illegible] Barros

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

econômico, na forma da Lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: No decorrer do exercício social o lucro poderá ser apurado e comprovado através das peças contábeis pertinentes e pago aos sócios, a critério da sociedade em período mensal, trimestral, semestral ou anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em caso de retirada ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Para qualquer um dos casos, será contratada de comum acordo uma empresa de consultoria de notória experiência existente no mercado, que procederá a um levantamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da retirada ou falecimento, que fará uma avaliação dos ativos tangíveis e intangíveis da sociedade, apurando a parte que caberá ao(s) sucessor(es) do falecido ou retirante, guardando proporção com o capital integralizado na empresa, se outro acerto não for ajustado. O pagamento desta parte será no máximo permitido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo e que reflita a inflação, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário, vencendo o primeiro pagamento após trinta dias do ajuste;

Parágrafo Primeiro: no caso também de falecimento, poderão os herdeiros do sócio falecido ingressar na sociedade, no lugar do *de cujus*, se não preferirem receber seus haveres, na forma dessa cláusula. Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, serão eles representados apenas por um, que seja indicado(a) pela maioria deles, sendo necessária, ainda, a aprovação no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, considerando o caráter *intuitu personae* da relação societária;

a) Os sócios remanescentes poderão aprovar o ingresso na sociedade da totalidade dos herdeiros ou de parte deles, de acordo com a conveniência desses sócios remanescentes, sendo exigido a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: no de interdição ou incapacidade, poderá a(o) mulher(marido) do(a) sócio(a) interdito(a) ou incapaz, desde que esteja com este(a) convivendo e venha a permanecer com ele(a), representá-lo(a) na sociedade;

Parágrafo Terceiro: no de divórcio consensual, não terá a(o) cônjuge do(a) sócio(a) divorciado(a), ou em processo de divórcio litigioso, conforme o caso, o direito de participar da sociedade, por isso que será considerada(o) terceira(o) estranha(o), para esse efeito, reconhecidos expressamente, aqui, o caráter *intuitu personae* da relação

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Gonçalves dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO, MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA e MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS

Parágrafo Segundo: Os negócios da sociedade para terem validade, bem como a sua representação judicial ativa e passiva e o uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias obrigatoriamente deverão conter a assinatura de 02 (dois) administradores em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os atos praticados para regularização perante os cartórios de registro de imóveis pertencentes à sociedade, obrigatoriamente deverão conter a assinatura de 02 (dois) administradores em conjunto.

Parágrafo Quarto: Fica terminantemente proibido o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como finanças abonos e avais de favores, ou sejam, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios detentores do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para suas despesas particulares, à títulos de pró-labore, somente o sócio **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO** poderá retirar mensalmente, um valor fixado de comum acordo entre os sócios, cuja importância será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os administradores, **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO, JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO, MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA** e **MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS**, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Galdino dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Mario Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA

CNPJ nº 15.931.157/0001-08

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA. O capital social no valor de R$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) dividido em 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e com incorporação de lucros acumulados, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
MARIO OLIVEIRA SAMPAIO	1.213.120	1.213.120,00	37,91
MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS	773.440	773.440,00	24,17
CARLOS ROSA DE OLIVEIRA	539.520	539.520,00	16,86
TIAGO SOUZA SAMPAIO	290.240	290.240,00	9,07
JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO	279.360	279.360,00	8,73
MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA	104.320	104.320,00	3,26
TOTAL	**3.200.000**	**3.200.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 17 de maio de 1963 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade, bem como sua representação judicial, ativa e passiva caberá aos sócios **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO, JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO, MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA e MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS,** na forma prevista pelos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias, caberá aos sócios **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO,**

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel [illegible] dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754701 - Comércio varejista de móveis;

4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação;

4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

4759801 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;

4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

4763603 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4783102 - Comércio varejista de artigos de relojoaria;

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

6619302 - Correspondentes de instituições financeiras;

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel [illegible] Santos

Manoel da Conceição [illegible] Rosa

Maria Conceição [illegible] de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;

4652400 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

4673700 - Comércio atacadista de material elétrico;

4679601 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;

4679604 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;

4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;

4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4742300 - Comércio varejista de material elétrico;

4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Galvão dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA

CNPJ nº 15.931.157/0001-08

CNAE FISCAL

4713004 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free);

4530702 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;

4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

4639702 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

4646000 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4649402 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4649403 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;

4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos da colchoaria;

4649405 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas;

4649406 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;

4649407 - Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos;

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4649409 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Gonçalves Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS EM BANCO DE DADOS E DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE TÍTULOS E CARNÊS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRESTADOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEGURADORAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS E VERNIZES; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS E COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, PERSIANAS E CORTINAS.

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel de Oliveira Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA

CNPJ nº 15.931.157/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem a sua sede na Rua Landulfo Alves, nº 45/69, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-088.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade possui um estabelecimento filial na Avenida Luís Viana, nº 101, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-116, CNPJ 15.931.157/0002-99 e NIRE 29900742687 de 24/03/2004.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade possui estabelecimento filial na Avenida Barros e Almeida, nº 214, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-108, CNPJ 15.931.157/0004-50 e NIRE 29901036697 de 22/11/2011.

CLÁUSULA QUINTA. O objeto social da matriz e das filiais inscritas no CNPJ 15.931.157/0002-99 e 15.931.157/0004-50, é:

LOJAS DE DEPARTAMENTO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS; COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE RELOJOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS; COMERCIO VAREJISTA

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Batista dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA

CNPJ nº 15.931.157/0001-08

MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/12/1972, portadora da Carteira de Identidade nº 05213472-54 SSP-BA, CPF nº 454.471.285-87, residente e domiciliada na Rua Doutor Renato Machado, S/N, Condomínio Vila das Palmeiras, Casa nº 82, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-104, Brasil.

CARLOS ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 04/09/1932, portador da Carteira de Identidade nº 422.402-71 SSP-BA, CPF nº 013.629.175-91, residente e domiciliado na Rua Doutor Renato Machado, S/N, Condomínio Vila das Palmeiras, Casa nº 162, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-104, Brasil.

TIAGO SOUZA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 23/08/1994, portador da Carteira de Identidade nº 13.787.940-79 SSP - BA, CPF nº 858.709.915-95, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 379, Edifício Luccy Billian, Ap. 202, Bairro Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP 40.295-050, Brasil.

JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro agrônomo, nascido em 11/12/1963, portador da Carteira de Identidade nº 2.427.811-44 SSP-BA, CPF nº 279.975.885-15, residente e domiciliado na Rua Doutor Renato Machado, S/N, Condomínio Vila das Palmeiras, nº190, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-104, Brasil.

MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 08/12/1947, portador da Carteira de Identidade nº 636.084 SSP-BA, CPF nº 086.287.855-15, residente e domiciliado na Rua Viriato Lobo, nº 1026, Bairro Cajueiro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-540, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA**, com sede na Rua Landulfo Alves, nº 45/69, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-088, conforme Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia por despacho de 17 de maio de 1963, NIRE 2920006319-1 e alterações contratuais posteriores, CNPJ 15.931.157/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA.**

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Carvalho dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Parágrafo Segundo: Os negócios da sociedade para terem validade, bem como a sua representação judicial ativa e passiva e o uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias obrigatoriamente deverão conter a assinatura de 02 (dois) administradores em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os atos praticados para regularização perante os cartórios de registro de imóveis pertencentes à sociedade, obrigatoriamente deverão conter a assinatura de 02 (dois) administradores em conjunto.

Parágrafo Quarto: Fica terminantemente proibido o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como finanças abonos e avais de favores, ou sejam, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios detentores do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para suas despesas particulares, à título de pró-labore, somente o sócio **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO** poderá retirar mensalmente, um valor fixado de comum acordo entre os sócios, cuja importância será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. Os administradores, **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO, JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO, MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA e MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS,** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA.

MARIO OLIVEIRA SAMPAIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/12/1955, portador da Carteira de Identidade nº 885.184-00 SSP-BA, CPF nº 136.952.235-53, residente e domiciliado na Rua Candido Portinari, nº 520, Ap. 202, Bairro Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.140-440, Brasil.

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Gomes dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

milhão e duzentos e treze mil e cento e vinte reais) dividido em 1.213.120 (um milhão e duzentas e treze mil e cento e vinte) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA. Tendo em vista as cláusulas anteriores, o capital social no valor de R$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) dividido em 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e com incorporação de lucros acumulados, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	Nº QUOTAS	VALOR R$	%
MARIO OLIVEIRA SAMPAIO	1.213.120	1.213.120,00	37,91
MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS	773.440	773.440,00	24,17
CARLOS ROSA DE OLIVEIRA	539.520	539.520,00	16,86
TIAGO SOUZA SAMPAIO	290.240	290.240,00	9,07
JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO	279.360	279.360,00	8,73
MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA	104.320	104.320,00	3,26
TOTAL	**3.200.000**	**3.200.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade, bem como sua representação judicial, ativa e passiva caberá aos sócios **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO, JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO, MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA e MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS,** na forma prevista pelos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias, caberá aos sócios **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO, JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO, MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA e MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS.**

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Carvão dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA

CNPJ nº 15.931.157/0001-08

Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-088, conforme Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia por despacho de 17 de maio de 1963, NIRE 2920006319-1 e alterações contratuais posteriores, CNPJ 15.931.157/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio quotista **MANOEL GALVÃO DOS SANTOS,** que cede as 138.880 (cento e trinta e oito mil e oitocentas e oitenta) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, ou sejam, R$138.880,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), para o sócio quotista **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO.**

Parágrafo Primeiro: O sócio cedente **MANOEL GALVÃO DOS SANTOS,** receberá do sócio cessionário **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO,** a importância total de R$138.880,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais) em moeda corrente do País, relativo à cessão de quotas constante desta cláusula, através de transferência bancária, feita até a data de 02/07/2021; declara ainda o sócio cedente retirante, nada mais ter a receber ou reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade em relação as quotas cedidas, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: O sócio cedente retirante responde solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros em relação às quotas cedidas e pelas obrigações que tinha como sócio, até dois anos depois de averbada na Junta Comercial do Estado da Bahia o presente instrumento de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 1.003 do código civil.

Parágrafo Terceiro: Os atos praticados pelo sócio retirante **MANOEL GALVÃO DOS SANTOS** no período em que ele fez parte do quadro social, não perderão a sua eficácia após a sua retirada da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio quotista **MARIO OLIVEIRA SAMPAIO,** que possui na sociedade o capital de R$1.074.240,00 (um milhão e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais) dividido 1.074.240 (um milhão e setenta e quatro mil e duzentas e quarenta) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, subscreve mais R$138.880,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), tendo em vista a cessão de 138.880 (cento e trinta e oito mil e oitocentas e oitenta) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, pelo sócio cedente retirante **MANOEL GALVÃO DOS SANTOS,** perfazendo o capital total de R$1.213.120,00 (um

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Galvão dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA

CNPJ nº 15.931.157/0001-08

MARIO OLIVEIRA SAMPAIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/12/1955, portador da Carteira de Identidade n° 885.184-00 SSP-BA, CPF n° 136.952.235-53, residente e domiciliado na Rua Candido Portinari, n° 520, Ap. 202, Bairro Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.140-440, Brasil.

MARIA CONCEIÇÃO LEAL DE OLIVEIRA BARROS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/12/1972, portadora da Carteira de Identidade n° 05213472-54 SSP-BA, CPF n° 454.471.285-87, residente e domiciliada na Rua Doutor Renato Machado, S/N, Condomínio Vila das Palmeiras, Casa nº 82, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-104, Brasil.

CARLOS ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 04/09/1932, portador da Carteira de Identidade n° 422.402-71 SSP-BA, CPF n° 013.629.175-91, residente e domiciliado na Rua Doutor Renato Machado, S/N, Condomínio Vila das Palmeiras, Casa nº 162, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-104, Brasil.

TIAGO SOUZA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 23/08/1994, portador da Carteira de Identidade n° 13.787.940-79 SSP - BA, CPF n° 858.709.915-95, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, n° 379, Edificio Luccy Billian, Ap. 202, Bairro Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP 40.295-050, Brasil.

JAIRO OLIVEIRA SAMPAIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro agrônomo, nascido em 11/12/1963, portador da Carteira de Identidade n° 2.427.811-44 SSP-BA, CPF n° 279.975.885-15, residente e domiciliado na Rua Doutor Renato Machado, S/N, Condomínio Vila das Palmeiras, n°190, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-104, Brasil.

MANOEL GALVÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/11/1950, portador da Carteira de Identidade n° 800.421-80 SSP-BA, CPF n° 079.502.505-00, residente e domiciliado na Rua Cabo Benedito da Silva, nº 199, Condomínio Santo Antônio, Casa 04, Bairro Sobradinho, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-288, Brasil.

MANOEL DA CONCEIÇÃO ANDRADE ROSA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 08/12/1947, portador da Carteira de Identidade n° 636084-05 SSP-BA, CPF n° 086.287.855-15, residente e domiciliado na Rua Viriato Lobo, n° 1026, Bairro Cajueiro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.430-540, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUÍS LTDA**, com sede na Rua Landulfo Alves, n° 45/69, Bairro Centro, Santo

Mario Oliveira Sampaio

Carlos Rosa de Oliveira

Jairo Oliveira Sampaio

Tiago Souza Sampaio

Manoel Galvão dos Santos

Manoel da Conceição Andrade Rosa

Maria Conceição Leal de Oliveira Barros

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98083835 em 23/06/2021
Protocolo 218620276 de 22/06/2021
Nome da empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SAO LUIS LTDA NIRE 29200063191
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 134287866427304
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.72/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. Diego Oliveira Peixoto
Presidente da CPL
Setor de Licitações.

Em virtude da necessidade de contratar empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), conforme especificações, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso (s) orçamentário (s) e certificá-lo (s) para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmª. Srª. Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Responsável Técnico pelo Financeiro.

Em virtude da necessidade de contratar empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72-2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. HALISSON SILVA DE BRITO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 72/2023

Dispensa de Licitação nº: 38/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possiblidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de a Câmara Municipal proceder a Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;

b) Termo de Referência contendo: detalhamento do objeto, forma de execução do serviço, prazos de pagamento, penalidades, qualificação técnica necessária para a contração, vigência contratual, fiscalização do contrato;

c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que será contratado;

d) Minuta do Contrato;

e) Cotações;

f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;

g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que:

> *(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobra as possiblidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

Em consonância com o acima disposto foi promulgada a Lei nº 8.666/93, comumente chamada de Lei de Licitações, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu art. 1º, caput e art. 2º , in verbis:

> *Art. 1º.: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
>
> *Art. 2º.: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais, doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de licitação

> *(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.*

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que:

> *Art. 24. É dispensável a licitação*
> *(...);*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.*, no valor de* R$3.150,91 (três mil, cento e cinquenta reais e noventa e um centavo)

O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 22 de novembro de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurírido

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 72-2023

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), estimada em **R$ 3.150,91 (Três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos)** para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 – CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R$ 3.150,91

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de novembro de 2023.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA)..

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Diretor Administrativo.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a empresa **COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA, CNPJ Nº 15.931.157/0001-08** apresentou a melhor proposta, correspondente ao valor global de **R$ 3.150,91 (Três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos).**

A Empresa encontra-se regular perante o INSS e o FGTS, conforme certidões anexas.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), bem como qualquer tarefa associada

a esses procedimentos, junto à Empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA, CNPJ Nº 15.931.157/0001-08 para a aquisição dos itens do objeto acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente do Legislativo Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 22 de novembro de 2023.

Diego Oliveira Peixoto
Diego Oliveira Peixoto
Presidente da CPL

Rosimeire Santos Silva dos Santos
Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL

Antônio Melo dos Santos
Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA, CNPJ Nº 15.931.157/0001-08.por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023
ASSUNTO: Compra

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 24, inc. II, da Lei n° 8.666/93.

Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de dispensa arrimada no art. 24, inc.II, da Lei n° 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o n° **DISPENSA Nº 38/2023.**

Lavra-se o Contrato que leva o número interno de **CONTRATO Nº 62/2023.**

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 23 de novembro de 2023.

Diego Oliveira Peixoto
Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

DISPENSA Nº 38/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.931.157/0001-08, no valor global de R$ 3.150,91 (Três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

FINALIDADE: Suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

PREÇO GLOBAL: R$ 3.150,91 (Três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

DISPENSA Nº 38/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.931.157/0001-08, no valor global de R$ 3.150,91 (Três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

FINALIDADE: Suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

PREÇO GLOBAL: R$ 3.150,91 (Três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 23 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO Nº 62/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA[1], pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.931.157/0001-08, com endereço à Rua Landulfo Alves, 51/69 e 105, 113, 117, com lateral para Praça Padre Mateus, 82, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus-BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO:
O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA) descritos na Dispensa nº 38/2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO:
A Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta anexa.

§ 1º. O valor global da contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira será de R$ 3.150,91 (Três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos).

§ 2º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:
O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para o pagamento do Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE:– 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSO : 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:
Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 06 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 06 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)** /IBGE, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

§2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Câmara quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:
Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma:

a) O fornecimento será realizado diretamente, no endereço indicado na proposta, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus;
b) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
c) A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento dos materiais e assinadas por funcionário da empresa que executar o fornecimento.
d) A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o objeto do contrato em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.
e) No ato da entrega do objeto contratado será analisado apenas os volumes e quantidades de acordo com a Nota Fiscal apresentada, tendo o setor de Compras o prazo de 05(cinco) dias úteis para a análise do objeto contratado recebidos com ênfase ás especificações descritas na dispensa, sendo que aquelas que não satisfazerem as especificações exigidas serão devolvidas, devendo ser substituídos pela empresa vencedora, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a partir da solicitação de substituição feita setor de Compras. Cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos a empresa vencedora.
f) o prazo para a entrega do objeto desta dispensa será de, no máximo, 20(vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2023.

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:
Cabe ao Contratante:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
II - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
III - Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
IV - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
V - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
VI - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:
Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações relacionadas na Proposta Contratada, o cumprimento das seguintes obrigações:

I - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;
II - Entregar na data aprazada, os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes na dispensa e no contrato;
III - Responder, por quaisquer danos que venham a causar a Câmara ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
IV - Arcar com as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
V - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, relativas ao objeto do contrato;
VI - Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
VII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços;
VIII - Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais de expediente, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
III- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
IV-Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 2º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

a) regularidade junto ao INSS-CND;

b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 5º. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
a) total de produtos fornecidos;
b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Fornecimento pelo preço proposto na dispensa.

§ 6º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
a) Atestação de conformidade do fornecimento;
b) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 8º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 9º. O Contratante não fica obrigado a adquirir os materiais licitados na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

§ 10. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

§ 11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$ $\quad I = \frac{6/100}{365}$ $\quad$ **I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:
A Empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Câmara ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Câmara e impedimento de licitar e contratar com a Câmara e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Câmara se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. Será advertido verbalmente a empresa cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:
A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 72/2023, Dispensa de Licitação nº. 38/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - BA, 23 de novembro de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA
CNPJ N° 15.931.157/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Fonsec Conceição
RG.: 1398308803
CPF: 02473334570

Nome: Joseane Veiga Pinto Queiroz
R.G: 0859550273
CPF: 99278642568

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 72/2023

Dispensa: 38/2023

Contrato: 62/2023

Espécie : Compra

Resumo do Objeto : Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE:– 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSO : 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Total do Contrato : R$ 3.150,91 (Três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos)

Vigência do Contrato : De 23/11/2023 à 31/12/2023.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 72/2023

Dispensa: 38/2023

Contrato: 62/2023

Espécie : Compra

Resumo do Objeto : Contratação de empresa para aquisição de utensílios gerais para os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-PROJETO ATIVIDADE:– 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV-FONTE DE RECURSO : 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Total do Contrato : R$ 3.150,91 (Três mil cento e cinquenta reais e noventa e um centavos)

Vigência do Contrato : De 23/11/2023 à 31/12/2023.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : COMERCIAL DE FERRAGENS SÃO LUIS LTDA